

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/10/2008, Seção 1, Pág. 16.
Portaria nº 1.228, publicada no D.O.U. de 7/10/2008, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI SP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, a ser instalada no município de Osasco, Estado de São Paulo		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO Nº: 23000.011167/2006-03		
SAPIEnS Nº: 20060002721		
PARECER CNE/CES Nº: 159/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/9/2008

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo protocolou no Ministério da Educação, em 12/4/2006, pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo a ser instalada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. Foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, objeto do Processo nº 23000.011169/2006-94, sendo a única proposta pedagógica da instituição.

A avaliação *in loco* ocorreu entre os dias 13 e 31/10/2007, pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas *Aldo Durand Farfan e Uriel Medeiros de Souza Costa*.

Após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu e do INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação *in loco* nº 48.078, de 1º/11/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.

No Relatório de Avaliação *in loco* citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do referido curso superior de tecnologia, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões – *organização do curso, corpo social e infra-estrutura específica* –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “*muito boa*”.

Sobre a dimensão *organização do curso*, o corpo de especialistas do INEP resumiu como positiva a proposta. Entretanto, a comissão recomenda a criação da Comissão Própria de Avaliação.

No que tange aos profissionais que deverão atuar no desenvolvimento do curso, segundo apontamento dos avaliadores, quanto aos docentes recomenda-se que *a instituição deverá fomentar a qualificação dos seus próprios docentes para atuarem nas disciplinas de períodos avançados do curso superior*; quanto ao quadro técnico administrativo foi considerado que *existe um quadro de funcionários treinados em número suficiente para a implementação do curso. Os funcionários têm dedicação integral e experiência em administração acadêmica*.

Com relação à *infra-estrutura específica* da IES avaliada, a comissão considerou que *a instituição dispõe de acervo, equipamentos e infra-estrutura adequados para o curso de nível superior*.

Com relação aos *cenários/ambientes/laboratórios*, não obstante a indicação da comissão de que *a equipe não visualizou fragilidades*, houve a recomendação de que *deverão ser executadas as obras planejadas*.

Os apontamentos da comissão culminam na atribuição dos conceitos abaixo.

Dimensão	Conceituação
Organização do Curso	4
Corpo Social	5
Infra-estrutura Específica	5

A SETEC/MEC, por meio do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 278/2008, assim conclui sua análise:

*A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 48078, de 01/11/2007, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, este adendo do “Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 231/2008”, de 10/03/2008, respectivo ao pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, a ser estabelecida à Rua Ari Barroso, nº 305, Presidente Altino, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo, com reiteração da **manifestação favorável ao credenciamento em questão**. (grifo nosso)*

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da SETEC/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, a ser instalada na Rua Ari Barroso, nº 305, bairro Presidente Altino, no município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo, sediado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente